



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CNPJ: 11.816.419/0001-32**

**RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO 8140/2020.**

**OBJETO:** Registro de Preços para a eventual contratação de pessoa jurídica para a aquisição de equipamento e material permanente (tomógrafo e cadeira) para unidade de atenção especializada em saúde do município de Açailândia, conforme proposta 11816.419000/1200-08, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

Trata-se de impugnação ao Edital do pregão eletrônico acima mencionado, apresentado através do representante legal da empresa Canon Medical Systems do Brasil LTDA, com sede em São Paulo, na Avenida Ceci, nº 328, Tamboré, Burueri, inscrita no CNPJ 46.563.938/0013-54.

**1. DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO:** A previsão legal do instituto da impugnação de instrumento convocatório em processo licitatório é regulado pelo DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.

O edital de licitação pode ser impugnado, motivadamente:

**Impugnação**

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CNPJ: 11.816.419/0001-32**

§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

1.3. FORMA: o pedido foi formalizado pelo meio previsto em Edital, com identificação da licitante [subscrito por pessoa indicada como representante legal da empresa], em forma de arrazoado com identificação do ponto a ser atacado e com fundamentação para o pedido.

2. Conclui-se que, com base nos requisitos legais pertinentes, o pedido de impugnação de Edital apresentado possui vício formal prejudicial à sua admissibilidade. Entretanto, em que pese a existência de vício, mas em observância ao dever de autotutela da Administração e em consideração ao remédio constitucional conhecido como “direito de petição”, previsto no art. 5º, XXXIV da Constituição Federal, passa-se à análise do mérito da petição interposta.

3. DAS ALEGAÇÕES DA PETICIONANTE: A impetrante apresentou pedido de impugnação do Edital, ora analisado na condição de direito de petição, alegando, em síntese:

**Onde se lê: Espessura de corte de 0,8 mm ou menor.**

**Ajustar para: Espessura de corte de 1 mm com reconstrução de 0,8 mm ou menor.**

Justificativa :Segundo o Colégio Brasileiro de Radiologia e seu Programa de Acreditação em Diagnóstico por Imagem (PADI), os protocolos aplicados a esse perfil de equipamento são executados com espessura de corte de 1 mm ou superior (arquivos com as diretrizes seguem anexo ao e-mail), dessa forma, o ajuste acima não fere a performance técnica/clínica do equipamento pretendido.

**Onde se lê: Campo de visão variável entre 50 e 500 mm ou superior.**

**Ajustar para: Campo de visão variável entre 50 e 430 mm ou superior.**

Justificativa - Tendo em vista que os protocolos explorados por tomógrafos helicoidais com cobertura longitudinal (eixo Z) menores que 4 cm destinados a radiologia generalista



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CNPJ: 11.816.419/0001-32**

podem ser realizados com campos de visão inferiores a 430mm (o próprio guideline do Programa de Acreditação em Diagnóstico por Imagem, não restringe o FOV de 43 cm). O ajuste citado acima proporcionaria um melhor aproveitamento do investimento público através do favorecimento da competitividade comercial, sem trazer prejuízos clínicos aos mesmos. Vale ressaltar que o ajuste se refere a necessidade de equalização técnica do certame para que todas empresas ofertem equipamentos equivalentes entre si, assegurando assim que a lei 8.666 seja respeitada em sua plenitude. A alteração é mandatória para que a Canon Medical possa participar do certame.

**Onde se lê: Estabilizador de tensão de rede (externo ou internamente ao tomógrafo) com potência compatível para todo o equipamento, não sendo suficiente somente para estabilizar a base computacional,**

**Ajustar para: Estabilizador de tensão de rede externo ao tomógrafo com potência compatível para todo o equipamento, não sendo suficiente somente para estabilizar a base computacional.**

Justificativa - Para garantir a proteção do equipamento, é necessário solicitar que o sistema de estabilização suporte variações de tensão superiores a 10%, uma vez que a taxa de variação máxima estipulada pela Aneel é de 10%, porém historicamente ocorrem picos de tensão que ultrapassam esse limite estipulado, com isso, estabilizadores internos que não apresentam essa margem de suporte a variação podem ocasionar problemas ao equipamento. Prever estabilizadores externos que suportem variações de tensão superiores a 10% irá garantir uma maior segurança do investimento público

**Alteração das condições comerciais:**

**Prazo de entrega: “15 (QUINZE) dias ”**

**Alterar para: 120 (CENTO E VINTE) dias úteis.**

Justificativa: Por se tratar de um equipamento importado (Japão) e de alta complexidade, faz necessário prorrogar o prazo exigido inicialmente no edital para que possamos ofertar o equipamento Tomógrafo em conformidade com o praticado no mercado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CNPJ: 11.816.419/0001-32**

4. DA ANÁLISE DO PEDIDO: A referida impugnação foi encaminhada para a área técnica responsável pela elaboração do Termo de Referência, que encaminhou despacho, por meio do qual emitiu o seguinte entendimento, contrário às formulações da impugnante: “As especificações constantes no Edital estão conforme Proposta do MS de nº 11816.419000/1200-08. Tal proposta é formulada com intuito de pleitear recursos junto ao Ministério da Saúde para a compra dos equipamentos, com base nas especificações que constam no **Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais (SIGEM)**.”

Desse modo, verifica-se que não merecem prosperar as alegações da impugnante no que diz respeito às especificações do objeto, uma vez que constatado pelo setor requisitante que tal descrição, por se tratar de Processo Licitatório com base em Proposta aprovada pelo Ministério da Saúde está atrelada às especificações do **SIGEM**, sem possibilidade de alteração.

Quanto à alteração das condições comerciais, em virtude das dificuldades que todos os segmentos comerciais têm enfrentado por conta da pandemia do Covid-19, sugerimos a alteração do prazo de entrega de 15 (quinze) dias, para 60 (sessenta) dias corridos.

5. CONCLUSÃO Diante do exposto, recebo a impugnação interposta pela empresa - Canon Medical Systems do Brasil LTDA, inscrita no CNPJ 46.563.938/0013-54, a qual acolho na forma do remédio constitucional do direito de petição, haja vista se tratar de requerimento eivado por vício de forma. Ato contínuo, no mérito, com base nas razões de fato e de direito acima desenvolvidas, especialmente a manifestação da área técnica competente, decido pela improcedência do pedido formulado, e mantenho a especificação do equipamento tomógrafo conforme Edital em seus termos originais, concedendo apenas alteração das condições comerciais, com alteração do prazo de entrega de 15 (quinze) dias, para 60 (sessenta) dias corridos, bem como o adiamento para o dia 30 de setembro de 2020, às 09 horas (horário de Brasília), para a realização da abertura do Pregão Eletrônico nº 31/2020. Nada mais havendo a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CNPJ: 11.816.419/0001-32**

informar, publique-se a resposta no sítio eletrônico desta Prefeitura, e o respectivo resumo no Diário Oficial, para conhecimento dos interessados.

Atenciosamente,

**LINDERVAL DE MOURA SOUSA**  
Secretário Municipal de Saúde  
Port. N° 014/2020-GAB

---

Linderval de Moura Sousa

Secretário Municipal de Saúde

Portaria n° 014/2020-GAB

e-mail: [lindervals@hotmail.com](mailto:lindervals@hotmail.com)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CNPJ: 11.816.419/0001-32**

**RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO 8140/2020.**

**OBJETO:** Registro de Preços para a eventual contratação de pessoa jurídica para a aquisição de equipamento e material permanente (tomógrafo e cadeira) para unidade de atenção especializada em saúde do município de Açailândia, conforme proposta 11816.419000/1200-08, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

Trata-se de impugnação ao Edital do pregão eletrônico acima mencionado, apresentado através do representante legal da empresa A GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Cidade Jardim Corporate Center, Continental Tower, 12º andar, inscrita no CNPJ 00.029.372/0001-40.

**1. DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO:** A previsão legal do instituto da impugnação de instrumento convocatório em processo licitatório é regulado pelo DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.

O edital de licitação pode ser impugnado, motivadamente:

**Impugnação**

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

**LINDERVAL DE MOURA SOUSA**  
Secretário Municipal de Saúde  
Port. N.º 014/2020-GAB



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CNPJ: 11.816.419/0001-32**

§ 1º. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

1.3. FORMA: o pedido foi formalizado pelo meio previsto em Edital, com identificação da licitante [subscrito por pessoa indicada como representante legal da empresa], em forma de arrazoado com identificação do ponto a ser atacado e com fundamentação para o pedido.

2. Conclui-se que, com base nos requisitos legais pertinentes, o pedido de impugnação de Edital apresentado possui vício formal prejudicial à sua admissibilidade. Entretanto, em que pese a existência de vício, mas em observância ao dever de autotutela da Administração e em consideração ao remédio constitucional conhecido como “direito de petição”, previsto no art. 5º, XXXIV da Constituição Federal, passa-se à análise do mérito da petição interposta.

3. DAS ALEGAÇÕES DA PETICIONANTE: A impetrante apresentou pedido de impugnação do Edital, ora analisado na condição de direito de petição, alegando, em síntese: O objeto desta licitação deverá ser entregue no prazo máximo e m até 15 dias úteis a contar do recebimento da ordem de fornecimento, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, cujo atesto será feito pelo Gestor do Contrato.

Ocorre que o prazo de entrega estipulado no referido edital não é condizente com os processos burocráticos de importação brasileiros, uma vez que somente a licença de importação expedida pela ANVISA pode consumir tal período.

**LINDERVAL DE MOURA SOUSA**  
Secretário Municipal de Saúde  
Port. N: 014/2020-GAB



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CNPJ: 11.816.419/0001-32**

Vale lembrar que os outros procedimentos não foram levados em consideração no item anterior como, por exemplo, o desembaraço aduaneiro propriamente dito, frete internacional, despachos da Receita Federal, entre outros.

É importante esclarecer que cada equipamento possui diversas peculiaridades, conforme se denota do descritivo técnico dos Equipamentos requeridos no edital. Por conta disto, as empresas não os fabricam para mantê-los em estoque já que, além de gerar custos, inexistiria a previsibilidade de saída/venda (assim, pouco interessante no aspecto comercial).

Além disso, o custo de manter equipamentos em estoque para pronta entrega seria repassado aos preços, tanto o financeiro quanto o montante do imobilizado, que ficaria aguardando o faturamento para clientes.

**Vislumbrando um aspecto prático mais realista, esta administração aceita um prazo de entrega de até 90 dias após o recebimento da ordem de fornecimento?**

4. DA ANÁLISE DO PEDIDO: A referida impugnação foi encaminhada para a área técnica responsável pela elaboração do Termo de Referência, que encaminhou despacho, por meio do qual emitiu o seguinte entendimento, contrário às formulações da impugnante: “ Em virtude das dificuldades que todos os segmentos comerciais têm enfrentado por conta da pandemia do Covid-19, sugerimos a alteração do prazo de entrega de 15 (quinze) dias, para 60 (sessenta) dias corridos.

5. CONCLUSÃO Diante do exposto, recebo a impugnação interposta pela empresa - Canon Medical Systems do Brasil LTDA, inscrita no CNPJ 46.563.938/0013-54, a qual acolho na forma do remédio constitucional do direito de petição, haja vista se tratar de requerimento eivado por vício de forma. Ato contínuo, no mérito, com base nas razões de fato e de direito acima desenvolvidas, especialmente a manifestação da área técnica competente, decido pela





**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CNPJ: 11.816.419/0001-32**

procedência parcial do pedido formulado, concedendo a alteração das condições comerciais, com retificação do prazo de entrega de 15 (quinze) dias, para 60 (sessenta) dias corridos, bem como o adiamento para o dia 30 de setembro de 2020, às 09 horas (horário de Brasília), para a realização da abertura do Pregão Eletrônico nº 31/2020. Nada mais havendo a informar, publique-se a resposta no sítio eletrônico desta Prefeitura, e o respectivo resumo no Diário Oficial, para conhecimento dos interessados.

Atenciosamente,

**LINDERVAL DE MOURA SOUSA**  
Secretário Municipal de Saúde  
Port. N° 014/2020-GAB

---

Linderval de Moura Sousa

Secretário Municipal de Saúde

Portaria n° 014/2020-GAB

e-mail: [lindervals@hotmail.com](mailto:lindervals@hotmail.com)